



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA**

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595
e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	322229/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ:	37.465.200/0001-20
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
RELATOR:	JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CANABRAVA DO NORTE
NÚMERO OS:	7020/2019
EQUIPE TÉCNICA:	VILMA MARIA PRADO



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. CONCLUSÃO	5
3.1. RESULTADO DA ANÁLISE	5



1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte/MT e a Sr^a. Luciene Batista da Conceição Zago, Controladora Interna do município, nos termos do Acórdão nº 342/2017-TP (Processo nº 14.942-0/2017) e da Resolução Normativa 34/2016.

2. ANÁLISE DA DEFESA

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 14/05/2018

1) NA01 DIVERSOS GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Canabrava do Norte/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* -
Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

O ex-Prefeito de Canabrava do Norte - MT, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, não apresentou defesa referente a citação por meio do Ofício nº 707/2018/GCIJJM - Doc. Digital nº 250497/2018 - do Edital de Citação 064/JJM/2019, publicado no Diário Oficial de Contas em 11.02.2019, edição 1548, que se refere ao processo de monitoramento da implementação das rotinas e procedimentos de controle afetos à Gestão de Alimentação Escolar.

Análise da defesa:

O ex-Prefeito de Canabrava do Norte, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, apesar de citado, não apresentou defesa sobre a não implementação das rotinas e procedimentos de controle afetos à Gestão de Alimentação Escolar. Ressalta-se que consta nos autos digitais (doc. digital nº 2532/2019), o recebimento do ofício por AR em 20.12.2018.

Diante disso, por meio do Julgamento Singular nº 243/JJM/2019 (doc. digital nº 42475/2019), o ex-Prefeito foi declarado revel, em 28.02.2019. A decisão do Julgamento Singular foi divulgada no Diário Oficial de Contas do dia 07.03.2018, publicado em 08.03.2019, edição nº 1566.

Portanto, permanece a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO



LUCIENE BATISTA DA CONCEICAO ZAGO - CONTROLADOR INTERNO / Período: 18/05/2018 a 31/12/2018

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Manifestação da defesa:

A Sr^a Luciene Batista da Conceição Zago - Controladora Interna do Município de Canabrava do Norte-MT, apresenta sua defesa referente a Citação, por meio do Ofício nº 705/2018/GCIJJM de 12.12.2018 - Monitoramento - Processo nº 32222-9/2018, recebido em 12.12.2018.

Informa que tomou posse em 15 de maio de 2015 e que tomou conhecimento da necessidade de realizar auditoria do programa APRIMORA por meio de alguns colegas nos exercícios de 2015/2016, porque o gestor, alegando dificuldades financeiras, não os liberou para participar das capacitações oferecidas. Para conseguir cumprir com suas obrigações, foi necessário baixar todo material para estudar.

Relata que, apesar das dificuldades inerentes ao cargo, está buscando de forma orientativa, por meio de recomendações a implantação dos controles em todas as áreas da administração municipal, em especial os contemplados pelo Projeto APRIMORA do TCE/MT.

Assim, os exames foram realizados no período de 26 de setembro a 17 de outubro de 2016. Nesse intervalo de tempo, o Relatório de Auditoria nº 001/2016 foi produzido e protocolado para os gestores.

Também, foi protocolado na comissão de transição, por meio Ofício nº 032/2016 de 05.12.2016, solicitando especial atenção do gestor na Gestão da Alimentação Escolar.

O Relatório foi encaminhado, solicitando as providências cabíveis, por meio dos Ofícios: 002/2017-janeiro/2017, 12 de 08.03.2017, 51 de 05.09.2017.

Em dezembro de 2017, a gestão elaborou o Plano de Ação, o qual foi protocolado na carga do mesmo mês.

Ainda no mesmo mês, o Controle Interno elaborou o primeiro Relatório de Monitoramento de Auditoria nº 004/2017, recomendando:

"R1 - Que as ações detalhadas no plano de ação sejam avaliadas periodicamente quanto ao cumprimento dos prazos, para que obtenha resultado eficaz;

R2 - Que seja encaminhamento periodicamente a Controladoria e atualização e avaliação do Plano de Ação contemplando as ações já executadas, alteradas e aprimoradas".

Sendo o Relatório foi enviado, para o Tribunal, na carga de dezembro/2017.

Os Ofícios que cobraram os Planos e Ações, constam do Parecer das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2017, também encaminhados na carga mensal de dezembro de 2017.

No primeiro semestre de 2018, o Controle Interno emitiu o Parecer Parcial, recomendando ao Gestor, maiores esforços para cumprir os Planos de Ação, enviado ao Tribunal na carga mensal do mês de junho/2018.

Em atendimento as determinações do PAF e do PAAI, o Controle Interno reavaliou as atividades de Controles na Alimentação Escolar e enviou o Relatório via acesso exclusivo do Controlador, em 30.11.2018.

A Controladora Interna informa que ficaram com 13,04 % na avaliação inicial de maturidade nos controles e com a nova reavaliação passaram do nível inicial para o intermediário com 54,66% pontos.

Por fim, a Controladora Interna entende que implementou o monitoramento na Gestão da Alimentação Escolar e requer a exclusão dos apontamentos, motivados pela nítida ausência de culpabilidade nos descumprimentos de decisões do Tribunal de Contas.



Análise da defesa:

A Controladora Interna apresentou sua defesa e contesta as irregularidades apontadas, expõe a dificuldade do cargo e demonstra as ações tomadas para o atendimento das determinações pertinentes ao Acórdão 342/2017-TP.

Diante dos argumentos apresentados pela Controladora Interna, foi realizada pesquisa no Sistema Aplic para confirmar a consistência dos fatos, a qual demonstrou as seguintes ações e documentos referentes à Gestão de Alimentação Escolar:

Referência no Parecer das Contas Anuais de Gestão - exercício/2016, onde elabora comentário de que os processos licitatórios de 2016 não foram analisados pelo Controle Interno, exceto, pregões de alimentação escolar, nº 13,14 e 15/2016.

No exercício de 2017, no Parecer das Contas Anuais de Gestão, relatou que emitiu o Ofício 51/2017 – 05/09/2017 – alimentação escolar.

Em 2018, no Relatório Parcial do Controle Interno do primeiro semestre, relata que realizou auditoria na Alimentação Escolar.

Relatório de Auditoria de Avaliação na Alimentação Escolar de 12.11.2018, enviado ao Sistema Aplic em 30.11.2018.

Plano de Ação na Gestão de Alimentação Escolar de 21.11.2018, enviado ao Sistema Aplic em 30.11.2018.

Relatório Monitoramento na Alimentação Escolar de 28.12.2018, enviado ao Sistema Aplic em 30.01.2019.

No exercício de 2019, no Relatório Parcial do Controle Interno do primeiro semestre, na Avaliação de Controles Internos - APRIMORA, reafirma que realizou auditoria na Alimentação Escolar.

Relatório Monitoramento do Plano de Ação na Alimentação Escolar de 10.07.2019, enviado ao Sistema Aplic em 19.07.2019.

Relaciona-se, abaixo os documentos enviados na defesa, constantes do Doc. Digital nº 4041/2019, que segundo o entendimento da Controladora Interna, comprovaram as ações tomadas:

1. Ofício CI 32 de 05.12.2016, enviado à Comissão de Transição de Governo - Solicitando atenção especial aos relatórios de auditoria referente a alimentação escolar - pg. 7.
2. Ofício 002 de 10.01.2017, enviado à Secretaria Municipal de Educação o Relatório de Auditoria nº 001/2016 - fl. 8.
3. Ofício 012 de 08.03.2017, enviado ao setor de Licitações e Contratos solicitando a Padronização de Editais e Normativas de Pesquisas de Preços na aquisição dos produtos na alimentação escolar, fl. 9.
4. Ofício 051 de 05.09.2017, enviado à Secretaria Municipal de Educação solicitando a elaboração do Plano de Ação, fls. 10 a 11.

Da análise técnica, ficaram comprovadas algumas ações realizadas pelo Controle Interno em relação a Gestão de Alimentação Escolar. No que diz respeito a argumentação apresentada pela Controladora Interna, que não participou do treinamento do Tribunal, é importante esclarecer que, no Acórdão nº 342/2017 - TP demonstra que o Município de Canabrava do Norte participou, em 2016, do treinamento ofertado por este Tribunal, para o Levantamento para Avaliação do Nível de Maturidade dos Controles Internos na Gestão de Alimentação Escolar. Embora o participante não tenha sido a Controladora Interna, mesmo assim não a exime de executar suas funções, ficando assim, sem efeito a justificativa apresentada.

Destaca-se que o Plano de Ação na Gestão de Alimentação Escolar, elaborado pelo Gestor no exercício de 2017, foi encaminhado ao Sistema de Controle Interno, por meio do Ofício nº 040 de 16.02.2018 (fls. 07 a 30 do doc. digital nº 245238/2018) e enviado ao Sistema Aplic em 12.04.2018, atendendo o prazo estabelecido pelo Acórdão nº 342/2017-TP.



No entanto, mesmo existindo o Plano de Ação, a controladora interna não elaborou os pareceres periódicos de acompanhamento da execução de cada uma das ações do Plano de Ação e também não enviou os pareceres no Sistema Aplic, até o prazo final do Acórdão nº 342/2017-TP que se encerrou no mês de agosto de 2018.

A Controladora Interna, elaborou o Relatório de Auditoria de Avaliação na Alimentação Escolar somente em 12.11.2018, enviado ao Sistema Aplic em 30.11.2018, portanto, fora do prazo para o cumprimento da determinação.

Diante do exposto, verifica-se que a Controladora Interna, recomendou ao Gestor a adoção de providências para a implementação dos controles na Gestão de Alimentação Escolar, todavia, a Controladora não emitiu os Pareceres Periódicos no tempo hábil e também não os encaminhou ao Sistema Aplic conforme a letra "b" item 2 do Acórdão nº 342/2017-TP.

Por todo o exposto, entende-se que houve o cumprimento parcial da determinação com prazo do Acórdão nº 342/2017-TP e permanece o apontamento.

Situação da análise: MANTIDO

3. CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos da defesa apresentados pelos citados, conclui-se pela manutenção das seguintes irregularidades:

3.1. RESULTADO DA ANÁLISE

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 14/05/2018

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Canabrava do Norte/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

LUCIENE BATISTA DA CONCEICAO ZAGO - CONTROLADOR INTERNO / Período: 18/05/2018 a 31/12/2018

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA**

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2019.

VILMA MARIA PRADO

TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA